

PORTARIA Nº 1.493/2011-TJ, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estabelece os procedimentos administrativos sujeitos à análise da Coordenação de Controle Interno.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o aprimoramento do assessoramento preventivo de controle interno aos atos de gestão e a otimização de avaliação dos gastos públicos, tendo como base os critérios de risco e relevância, bem como de custo e benefício,

RESOLVE:

Art. 1º Devem ser encaminhados à Coordenação de Controle Interno, para análise prévia:

I - os procedimentos administrativos de realização de despesas, excetuadas as dispensas enquadradas nos incisos I e II do art. 24 e as inexigibilidades referentes às ações de capacitação, treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal, fundamentadas no art. 25, inciso II e seguintes, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, observando o quadro a seguir:

CRITERIOS PARA ANÁLISE	MODALIDADES	FASES
<p>I- Todas as contratações de serviços envolvendo alocação de postos de trabalho, independentemente do valor envolvido;</p> <p>II- Aquisições para fornecimento imediato e/ou parcelado de bens/ materiais e as contratações de serviços, observando-se os limites abaixo consignados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • valores iguais ou superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) para serviços e obras de engenharia; • valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as demais aquisições/contratações 	<p>PREGÃO</p> <p>TOMADA DE PREÇOS</p> <p>CONCORRÊNCIA</p> <p>CONVITE</p>	<p>a) Antes da elaboração do edital e após a juntada dos projetos e da pesquisa mercadológica;</p> <p>b) Antes da elaboração do empenho e após a finalização da contratação, para análise dos aspectos orçamentários.</p>
<p>I- Todas as contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos III e seguintes, bem como as inexigibilidades com base no caput e inciso I, independentemente do valor envolvido.</p>	<p>DISPENSAS (inciso III e seguintes) e</p> <p>INEXIGIBILIDADES (caput e inciso I)</p>	<p>a) Antes da ratificação pela autoridade competente;</p> <p>b) Antes da liberação dos empenhos e após a finalização da contratação, para análise dos aspectos orçamentários.</p>

II - os termos aditivos a contratos que tratam de:

a) serviços com alocação de postos de trabalho, dispensas (inciso III e seguintes) e inexigibilidades (*caput* e inciso I), independentemente de valor, previamente à assinatura e à liberação do empenho;

b) outros serviços, aquisição e fornecimento parcelado de bens, previamente à assinatura e à liberação do empenho.

Parágrafo único. Somente serão analisados os termos aditivos que impliquem alterações do objeto, majoração de custos ou ampliação de postos de trabalho.

Art. 2º Os processos de prestação de contas de suprimentos de fundos devem ser encaminhados à Coordenação de Controle Interno antes da baixa contábil da responsabilidade do suprido, a ser realizada pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 3º A Coordenação de Controle Interno promoverá, de acordo com o Plano Anual de Auditoria ou quando julgar necessária, a análise contábil dos pagamentos relativos aos processos de prestação continuada de serviços e de fornecimento parcelado de bens, de acordo com a Resolução nº 064/2010-TJ/RN, de 15 de setembro de 2010, disponibilizada em edição do Diário Eletrônico em 18 de dezembro de 2010.

Art. 4º Ficam submetidos ao controle a *posteriori* todos os atos sujeitos ao registro no sistema de acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado referentes a admissões e concessões iniciais de aposentadorias, bem como alterações posteriores que modifiquem seu fundamento legal.

Art. 5º Os demais atos de gestão não alcançados por esta Portaria poderão ser avaliados de forma prévia, concomitante, a *posteriori* ou em sede de auditoria, a critério da Coordenação de Controle Interno e de acordo com as determinações contidas na Resolução nº 064/2010-TJ/RN, de 15 de setembro de 2010, disponibilizada em edição do Diário Eletrônico em 18 de dezembro de 2010.

Art. 6º Os relatórios de gestão deste Tribunal de Justiça enviados ao Tribunal de Contas do Estado deverão ser remetidos, em cópia, à Coordenação de Controle Interno, para análise e elaboração de relatório de auditoria.

Art. 7º O relatório quadrimestral de gestão fiscal, o qual faz referência ao art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, será remetido para a análise da Coordenação de Controle Interno após a publicação.

Art. 8º Os relatórios da fiscalização dos recursos provenientes das serventias extrajudiciais deverão ser remetidos à Coordenação de Controle Interno para análise e elaboração de relatório de auditoria, sem prejuízo de solicitações de informações adicionais por parte da unidade de controle ao Fundo de Desenvolvimento da Justiça e às próprias serventias, caso se faça necessário.

Art. 9º Após os exames, tendo sido observados aspectos que atentem aos princípios da Administração Pública e/ou as formalidades legais, a Coordenação de Controle Interno emitirá recomendações para os ajustes/justificativas necessários.

Parágrafo único. A Coordenação de Controle Interno poderá, mediante justificativa, devolver os autos sem a análise prévia dos atos administrativos, incluindo-os automaticamente no rol daqueles sujeitos à auditoria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 252/2011, de 15 de março de 2011.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora JUDITE NUNES
Presidente